



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 057/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2022 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, apresentar o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos seus servidores públicos, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC no ano de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º - O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O percentual previsto no *caput* deste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2022.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

§ 5º - Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 21/12/2022



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

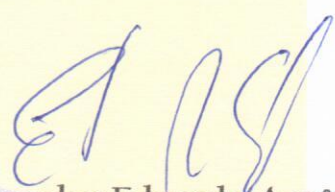


testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 21 de dezembro

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br